



IPL

instituto politécnico
de leiria

Despacho n.º 167/2016

De acordo com o disposto nos artigos 59.º n.ºs 2 a 4 e 106.º, n.º 19 dos Estatutos do IPLeiria e no artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM):

- i) A ESTM dispõe de serviços administrativos próprios, que são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às suas atividades, nos termos dos Estatutos do IPLeiria e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais;
- ii) Os serviços administrativos próprios da ESTM constituem uma direção de serviços, dependente hierarquicamente do diretor, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto, na dependência funcional do administrador do IPLeiria;
- iii) Os serviços administrativos próprios dispõem de regulamento próprio aprovado por despacho do presidente do IPLeiria, ouvida a comissão permanente do conselho académico.

Em cumprimento do disposto nos preceitos supra referidos o diretor da ESTM apresentou proposta de regulamento dos serviços administrativos próprios da escola, visando a sistematização da organização interna e refletindo a sua atual realidade estrutural e funcional, de modo a responder com eficácia e eficiência às exigências legais.

Assim, nos termos dos Estatutos da ESTM, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2011, e sem prejuízo do disposto nos estatutos do IPLeiria e no regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais, que se encontra em fase de elaboração, aprovo, sob proposta do diretor da ESTM e com parecer favorável da comissão permanente do conselho académico do IPLeiria, de 2 de junho de 2016, o Regulamento dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, que é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente regulamento deverá ser revisto aquando da aprovação do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Leiria, 13 de junho de 2016,

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

ANEXO

Regulamento dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a estrutura interna e funcionamento dos serviços administrativos próprios da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, adiante designada por ESTM.

Artigo 2.º

Direção de serviços

- 1 - Os serviços administrativos próprios da ESTM constituem uma direção de serviços, dependentes hierarquicamente do Diretor.
- 2 - Nos termos do artigo 11.º, n.º 3 dos Estatutos da ESTM, o secretário coadjuva o Diretor na direção dos serviços administrativos próprios da escola, sem prejuízo das demais competências previstas na lei, nos estatutos do Ipleiria e da ESTM e nos regulamentos.

Artigo 3.º

Organização dos serviços

- 1 - Os serviços administrativos são serviços de apoio geral, tendo por missão prestar assessoria e apoio técnico ou administrativo às atividades desenvolvidas pela escola.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2 - Constituem serviços administrativos próprios da ESTM:

- a) Expediente e arquivo;
- b) Gabinete de apoio à coordenação de cursos;
- c) Gabinete de estágios;
- d) Gabinete de imagem e relações com o exterior;
- e) Gabinete de logística;
- f) Receção;
- g) Secretariado dos órgãos de gestão;
- h) Serviços financeiros;
- i) Serviços técnicos de apoio aos laboratórios e salas práticas.

3 - Podem ainda ser criados grupos de trabalho ou de projeto, com carácter operativo, a fim de dar resposta a necessidades não permanentes dos órgãos ou estruturas, para desempenho de tarefas ou cumprimento de obrigações de carácter temporário.

4 - Os grupos de trabalho ou projeto são criados e extintos por despacho do diretor, que determina o objeto e âmbito da ação, a composição do grupo e o membro que coordena.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o diretor da escola e a comissão permanente do Conselho Académico.

Artigo 5.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, sempre que se revele necessário, com vista à reestruturação dos serviços da escola.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.